

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONSULTA PRÉVIA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING PARA OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

PROC. SACP N.º APROV_725/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem como fim o fornecimento em regime de outsourcing dos equipamentos multifuncionais de cópia e impressão a seguir indicados, prestação de serviços associados e o fornecimento de software de gestão centralizada, controlo e monitorização, para os serviços do Município de São Pedro do Sul, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 3.º

Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

1. A relação contratual extingue-se com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, devendo vigorar pelo período de **60 meses**, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos.
2. Para efeitos do disposto no artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos, a adoção de prazo contratual superior ao mencionado no artigo 440º do referido Código, justifica-se pela necessidade de maximizar a produtividade e rentabilidade dos equipamentos multifuncionais associados à prestação dos serviços de cópia, impressão e digitalização, em razão:
 - de critérios ambientais, uma vez que se evita a devolução e eventual abate de equipamentos em bom estado e dentro da sua vida útil ao fim de 60 meses;
 - de uma mais eficiente gestão dos recursos tecnológicos, e
 - da redução do impacto financeiro das amortizações na despesa mensal da entidade, coincidindo, aliás, o período de vigência do contrato, com o período de tempo útil atribuído aos multifunções na Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, que aprova o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) e respetivo classificador geral.

Artigo 4.º

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 5.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 6.º

Preço base

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **51.527,40€**;
2. Ao valor acima referido acrescerá IVA à taxa legal em vigor;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de São Pedro do Sul, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 7.º

Faturação

A faturação será mensal, de valor fixo, correspondendo a **1/60 do valor contratual**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Anualmente será emitida uma fatura ou nota de crédito para acerto do diferencial que se venha a apurar face à tiragem estimada.

Artigo 7.1º

Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados mensalmente, **60 dias** após a entrega das faturas a que respeitam, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 8.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a contratação, pelo período de **60 meses**, conforme indicado no artigo 3.º, do fornecimento em regime de outsourcing dos equipamentos multifuncionais de cópia e impressão a seguir indicados, (novos e/usados), prestação de serviços associados, fornecimento de software de processamento de imagem e conversão e fornecimento de software de gestão centralizada, controlo e monitorização, para os serviços do Município de São Pedro do Sul, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Este serviço concretizar-se-á pela:

- cedência em regime de aluguer, instalação, configuração e integração em rede de um conjunto de **16 equipamentos multifuncionais, novos e/ou usados**, devidamente especificados no “ANEXO A” e “ANEXO B” até ao limite de idade e n.º de impressões mencionado.
- software de gestão do parque de impressão, de acordo com as características constantes do artigo 14.º;
- software para processamento de imagem e distribuição, que garanta a conversão automática de documentos digitalizados nos formatos pretendidos (pdf pesquisável, doc, docx, xls, xlsx txt), de acordo com as características constantes do artigo 14.º;
- Disponibilização de Assistência Técnica para todos os equipamentos referidos nas alíneas anteriores;

O Município de São Pedro do Sul pretende contratar a seguinte tiragem mensal de cópias/impressões:

- 44.000 páginas monocromáticas por mês;
- 14.000 páginas a cor por mês.

A solução pretendida assenta no pagamento de uma renda mensal que inclua as seguintes prestações:

- Cedência de equipamentos novos e/ou usados;
- volume de cópias/impressões contratualizada;
- assistência técnica aos equipamentos no local de funcionamento durante toda a extensão do contrato;
- observação dos níveis de serviço definidos;
- fornecimento dos consumíveis necessários ao seu funcionamento com exceção de agramos, papel e outros suportes de impressão;
- Fornecimento de serviços acessórios como sejam a recolha e encaminhamento de resíduos para reciclagem;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 9.º

Variação do volume de cópias impressões

Fica convencionado por via do presente Caderno de Encargos e do Contrato a celebrar um preço máximo por página de cópia/impressão que se fixa em:

- 0,00450€ por página de cópia/impressão a preto
- 0,03500€ por página de cópia/impressão a cores.

Anualmente, será feito o apuramento do volume de cópias/impressões realizadas a mais ou a menos.

Em função do apuramento realizado, deverá o adjudicatário emitir fatura (no caso de cópias/impressões a mais) ou nota de crédito compensatória (no caso de cópias/impressões a menos) com base nos valores por página acima mencionados ou por outros inferiores que venham a ser propostos;

Artigo 10.º

Mapa de Quantidades

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
01	Fornecimento em regime de outsourcing de 16 equipamentos (novos e/ou usados) multifuncionais de cópia e impressão, prestação de serviços associados e fornecimento de software de processamento de imagem, conversão e software de gestão centralizada, controlo e monitorização, para os serviços do Município de São Pedro do Sul, conforme CADERNO DE ENCARGOS – 60 meses.	vg	1

Artigo 11.º

Equipamentos/Características técnicas

Os equipamentos a disponibilizar ao abrigo do contrato a celebrar são os constantes do documento “**anexo A**” e “**anexo B**”. Os equipamentos propostos poderão ser equivalentes devendo respeitar as características mínimas em termos de velocidades, acessórios exigidos, funcionalidades, idades e n.º máximo de copias/impressões.

Artigo 12.º

Entrega e Instalação

O adjudicatário deverá entregar os bens constantes do “**anexo A**” nos locais abaixo mencionados no prazo máximo de 15 dias a contar da data da celebração do contrato, dentro dos seguintes horários (09.00 horas às 15.00 horas);

Os equipamentos a fornecer serão entregues instalados e configurados nos seguintes locais:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- Edifício sede dos Paços do Concelho – 8 equipamentos
 - sito em Largo de Camões, São Pedro do Sul
 - 40°45'43.6"N 8°03'45.4"W
- Biblioteca Municipal - 1 equipamento
 - sita no Largo de Camões, São Pedro do Sul
 - 40°45'43.6"N 8°03'45.4"W
- Serviços Técnicos da Câmara Municipal de São Pedro do Sul - 2 equipamentos
 - Edifício Shopping Center, 4,º Andar
 - 40°45'43.3"N 8°03'59.7"W
- Pavilhão Municipal - 1 equipamento
 - sito na Avenida dr. Sá Carneiro
 - 40°45'39.0"N 8°03'59.2"W
- Armazém Municipal - 1 equipamento
 - sito na Avenida José Vaz, em São Pedro do Sul
 - 40°45'15.7"N 8°03'53.4"W
- CPCJ - 1 equipamento
 - sito na Rua Serpa Pinto, em São Pedro do Sul
 - 40°45'44.2"N 8°03'44.0"W
- Balneário Romano - 1 equipamento
 - sito na Rua Central, Termas de São Pedro do Sul
 - 40°44'21.4"N 8°05'27.3"W
- Centro Escolar - 1 equipamento
 - sito na Avenida Dr. Sá Carneiro, em São Pedro do Sul
 - 40°45'27.7"N 8°04'09.2"W

O adjudicatário obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos nos locais acima indicados;

O adjudicatário obriga-se a assegurar a ligação e integração dos equipamentos à rede interna do Município.

Artigo 13.º

Infraestruturas de rede

As ligações de comunicação ao servidor de impressão instalado no Edifício Sede dos Paços do Concelho são as seguintes:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- Pavilhão – Rede fibra 10Gbps
- Centro escolar – Rede fibra 10Gbps
- Edifício Avenida - Rede fibra 10Gbps
- Armazém Municipal - Ligação ponto-multi-ponto 220 Mbps
- CPCJ - Ligação ponto-multi-ponto 220 Mbps
- Balneário Romano – Ligação VPN
- Biblioteca - LAN 10/100Mbps
- Nota: As ligações internas de todos os edifícios são rede estruturada LAN 10/100/1000Mbps

Artigo 14.º

Software

Inclui-se no objeto do presente procedimento o fornecimento definitivo dos seguintes softwares:

1. **Software para processamento de imagem e distribuição, que garanta a conversão automática de documentos digitalizados nos formatos pretendidos (Word, sPDF, PDF/A, PDF, JPG, TIFF);**
 - Esta solução permite a interligação perfeita entre a captura, digitalização, distribuição e manipulação eletrónica de documentos. Permite que um utilizador sem grandes conhecimentos de TI consiga de forma rápida e simples criar mecanismos de captura de documentos.
 - As principais características são:
 - Captura
 - Na captura de documentos para além do método tradicional também é possível a utilização de uma Hotfolder.
 - Processamento
 - Reconhecimento de OCR (*Optical Character Recognition*) para extração de texto a partir de documentos eletrónicos e em papel.
 - Conversão automática de documentos em formato eletrónico (Word, sPDF, PDF/A, PDF, JPG, TIFF)
 - Reconhecimento de códigos de barras para separação automática.
 - Envio
 - Envio de imagens capturadas para qualquer localização da rede.
2. **Software de gestão centralizada dos equipamentos multifuncionais, com os seguintes requisitos mínimos:**
 - Solução Multimarca compatível com os equipamentos dos principais fabricantes do mercado;
 - A solução proposta deverá contemplar o suporte de updates, upgrades e bug/fixes, em todo o período contratual;
 - Software propriedade do Município;
 - Licenciamento de software efetuado em nome do cliente;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- Sem custos adicionais baseados no número de utilizadores;
- Sem custos adicionais baseados no número de print-servers;
- Possuir uma arquitetura escalável e flexível:

Funcionalidade:

- Segurança & Gestão de Acessos
 - Segurança e controlo de acessos na utilização dos equipamentos.
 - Os utilizadores autenticam-se através de PIN ou introduzindo o username e password (utilizadores locais e/ou integrados na AD).
 - Autenticação centralizada;
 - Nenhum documento pode ser acedido sem ser por quem deu a ordem de impressão.
 - Os documentos apenas são impressos após a autenticação no equipamento.
- Gestão de impressão
 - impressão segura com follow-me, que permite aos utilizadores a recolha dos trabalhos de impressão em qualquer equipamento ligada em rede e compatível.
- Monitorização
 - Acesso e controlo a todas as atividades de impressão, cópia e digitalização através de um interface Web,
- Relatórios
 - possibilidade de criação de relatórios customizados por utilizador, departamento, centro de custo, equipamentos, tipo de ficheiro e o seu envio de forma automática;
 - Exportação de relatórios;
 - A solução deverá permitir a extração de informação de forma a auditar o sistema;
- **Definição de cotas quantitativas por utilizador ou departamento,** nas seguintes vertentes:
 - cópia/impressão,
 - cor/preto,
- Filas de impressão
 - Impressão Direta - para imprimir para um equipamento pré-definido.
 - Impressão Segura – bloqueia todos os trabalhos até que um utilizador se autentique no equipamento
 - Fila Partilhada - permite que utilizadores enviem trabalhos para filas de impressão configuradas, podendo ser libertados por qualquer elemento do departamento.
- Definição de Políticas e Regras de Impressão
 - A solução deverá permitir a eliminação automática dos trabalhos não recolhidos através de parametrização temporal.
 - A solução deverá permitir, ao utilizador final, no momento da impressão nos equipamentos alterar as quantidades, definir ordens de impressão, guardar documentos para impressão mais tarde ou apagar documentos que já não interessa imprimir.
- Integração com Microsoft Active Directory
 - Para a sincronização com a Active Directory, a comunicação tem de ser segura (SSL/TLS)
- Disponibilização ferramentas alarmísticas para todos os equipamentos;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos;

Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens

O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhes são entregues.

Artigo 16.º

Verificação e aceitação dos equipamentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 444.º do CCP, após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos a entidade adjudicante dispõe de um prazo de **30 dias úteis** para proceder à verificação qualitativa dos bens e sua conformidade, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades;

Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá prestar todo o apoio e colaboração, incluindo presencial se a isso for chamado pela entidade adjudicante;

A entidade adjudicante deverá comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas sendo que, findo o prazo acima mencionado, caso não tenha sido detetada qualquer irregularidade, ocorre a aceitação definitiva dos equipamentos;

Caso haja rejeição dos bens, deverá o adjudicatário, no prazo máximo de **5 dias úteis**, proceder à sua retificação ou substituição integral, responsabilizando-se por todos os encargos que daí advenham;

Todas as irregularidades que não impliquem a rejeição dos bens terão um prazo de **2 dias úteis** para serem supridas;

A rejeição dos equipamentos ou bens disponibilizados não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização;

Artigo 17.º

Formação

O adjudicatário, fica responsável por proceder à formação presencial dos elementos que forem designados pelo Município de S. Pedro do Sul, no mínimo de dois utilizadores por equipamento;

A formação referida no número anterior deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, integração em rede e substituição de consumíveis, acompanhadas de intervenções práticas;

O adjudicatário deverá igualmente ministrar formação relativamente ao software proposto para a gestão centralizada dos equipamentos a 3 elementos a designar pela Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

A formação referida nos números anteriores deverá ocorrer dentro do horário normal de expediente e nos locais de instalação e configuração dos equipamentos;

Artigo 18.º

Níveis de serviço

É da responsabilidade do adjudicatário a assistência técnica aos equipamentos e software fornecidos, incluindo o fornecimento de peças, deslocações e mão de obra técnica, devendo garantir que os bens se encontram em condições para cumprir os níveis de serviço mínimos e demais condições exigidas no presente caderno de Encargos;

Disponibilizar serviço de CAT (***Centro de Atendimento Técnico***) para esclarecimento de eventuais dúvidas e pedidos de assistência técnica, disponível nos dias úteis no período das 09.00 horas às 17.00 horas, que assegure, nomeadamente:

- Contactos telefónicos específicos;
- Um endereço de correio eletrónico;

Será responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com exceção do papel e demais suportes de impressão;

Deverá garantir o fornecimento de consumíveis e assistência técnica aos equipamentos no prazo máximo de 24 horas (next day) após formalização do pedido, por email ou após ser gerado o aviso automático, se for o caso.

Deverá garantir um stock mínimo de todos os consumíveis necessários nas instalações da entidade adjudicante;

Deverá garantir **um mínimo de 95% de disponibilidade mensal por equipamento**, tendo por base um período de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis do mês;

Poderá, durante a vigência do contrato, proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos são idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo tal substituição, em caso algum, configurar incrementos aos valores contratados.

Garantir o pleno funcionamento a apoio ao software de gestão da solução.

Artigo 19.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- Fornecer os bens/prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
- Obrigação de garantia da assistência técnica nos termos do Caderno de Encargos;

A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à disponibilização dos bens e às prestações dos serviços acessórios, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- Efetuar a gestão pró-ativa do funcionamento e exploração da solução proposta, utilizando as metodologias adequadas;
- A executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de S. Pedro do Sul;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontram envolvidos;
- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Artigo 20.º

Recolha e tratamento dos resíduos

O adjudicatário deverá disponibilizar nas instalações do Município de São Pedro do Sul, recipientes para recolha das embalagens e dos consumíveis usados e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reciclagem ou eliminação), de acordo com as normas legais aplicáveis.

Aquando da recolha dos consumíveis já utilizados deverá ser emitida em nome do Município uma guia de transporte devidamente discriminada.

Artigo 21.º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de São Pedro do Sul, pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual a 25% do valor do contrato;

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de São Pedro do Sul, terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento;

As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam que o Município de São Pedro do Sul exija uma indemnização por dano excedente.

Artigo 22.º

Força Maior

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujo efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 23.º

Resolução por parte do contraente público

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade fornecedora violara de forma grave e reiterada **qualquer das obrigações ou níveis de serviço a que está obrigada**, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na entrega dos relatórios de acompanhamento trimestrais;
- b) Pelo atraso na conclusão dos serviços no seu todo ou em parte;
- c) Pela não entrega do termo do serviço prestado;

A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos, não lhe conferindo direito a qualquer indemnização.

A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito da entidade adjudicante ser indemnizado por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Artigo 24.º

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à entidade adjudicante;
- Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por um período superior a seis meses e quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.

A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Adjudicatário.

Artigo 25.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Artigo 26.º

Equivalência

Os equipamentos/bens a fornecer deverão ter todas as características mencionadas sendo que todas as referências a marcas e modelos deverão ser entendidas como meramente exemplificativas e nunca vinculativas à marca e/ou modelo referenciados, o que não implica necessariamente, a aceitação de produtos, equipamentos ou componentes com reconhecida baixa ou fraca qualidade.

Os produtos propostos, preferencialmente deverão ser sempre iguais ou equivalentes ao solicitado, não o sendo possível, deverão ser de qualidade ou gama superior.

Artigo 27.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **79800000-2 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E AFINS OUTSOURCING**

Artigo 28.º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 20 de maio de 2022